

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998 para estabelecer critérios para atuação profissional de educação física em caso de estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998 para estabelecer critérios para atuação profissional de educação física em caso de estado de calamidade pública.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Parágrafo único: Os profissionais disciplinados no caput são considerados essenciais em caso de calamidade pública, desde que atendam no domicílio do paciente, seguindo protocolo específico editado pelo Conselho Federal de Educação Física.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade física, a reabilitação e a fisioterapia são, reconhecidamente, imprescindíveis para a nossa boa saúde e bem-estar, especialmente, para pessoas idosas ou com doenças crônicas. O educador físico é um dos profissionais de saúde que nos auxiliam neste processo e em períodos críticos, como o que estamos vivendo neste momento, os cuidados com a saúde são ainda mais importantes, pois interferem também na nossa saúde emocional.

A interrupção destas atividades por um período muito extenso pode destruir um trabalho de recuperação da saúde que costuma ser muito lento e exige esforço e dedicação do paciente e do educador físico e agravar o estado de saúde do paciente. Além disso, pode ter um impacto bastante negativo na motivação do paciente, dificultando a retomada do processo de tratamento e cura. Assim, é fundamental que o tratamento não seja descontinuado e, por isso, propomos a inclusão das atividades do educador físico como essenciais



em períodos de calamidade pública, desde que obedecendo às orientações governamentais.

Mediante o exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

FELIPE CARRERAS

PSB/PE

Documento eletrônico assinado por Felipe Carreras (PSB/PE), através do ponto SDR_56145, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 8 6 2 6 4 1 0 0 0 *